



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação




### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 5/2001

O Projeto de Lei n.º 5/2001, do Prefeito, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.275, de 5 de novembro de 2000, que autoriza o Município de Indianópolis cobrar tarifa pela utilização do serviço de transporte para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2001.

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Presidente

  
Clodoaldo José Borges  
Membro

  
Roberto Dias da Silva  
Membro

Aprovado em 19 / 3 / 2001

*por unanimidade*  
  
Presidente da Câmara



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 5/2001

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.275, de 5 de novembro de 2000, que autoriza o Município de Indianópolis cobrar tarifa pela utilização do serviço de transporte para travessia da represa da Usina hidrelétrica de Miranda.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e o Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.275, de 5 de novembro de 2000, que autoriza o Município de Indianópolis a cobrar tarifa pela utilização dos serviços de transporte para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da tarifa a ser cobrado pela prestação do serviço de que trata esta Lei, será diferenciado de acordo com as características de cada veículo, sendo fixado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal. ( NR )

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para devido conhecimento, cópia da planilha de custos do preço fixado para tarifas de que trata este artigo, o que se repetirá sempre que houver alteração dos valores cobrados.”  
( NR )

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de março de 2001.

José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal